Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1590
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OITAVA CÂMARA CRIMINAL
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0054940-51.2021.8.19.0008
ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELFORD ROXO
RECORRENTE: DARLAN NASCIMENTO DUARTE SILVA (ADV)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
CORRÉUS (PRONUNCIADOS - PROCESSO DESMEMBRADO): FABIANO DA HORA E LUAN NASCIMENTO DUARTE SILVA
RELATOR: DES. CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR

EMENTA: DIREITO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA POR CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADOS, NA FORMA CONSUMADA E TENTADA, ALÉM DE ROUBOS E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. INDÍCIOS DE AUTORIA QUE NÃO SE FAZEM PRESENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso em Sentido Estrito interposto contra a pronúncia, que submeteu o recorrente ao julgamento perante o Tribunal do Júri, sob a imputação dos crimes previstos no art. 121, §2º, incisos I, III e IV, consumado e tentado, art. 157, §2º, inciso II e §2º-B (três vezes), e no art. 211, todos do Código Penal, em concurso material, visando a impronúncia, a absolvição sumária, a desclassificação para crime diverso do doloso contra a vida, a exclusão das qualificadoras e a revogação da prisão preventiva.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Comprovação da materialidade e dos indícios de autoria.

CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR:31934 Assinado em 26/11/2025 16:30:25
Local: GAB. DES CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A imputação recai sobre dois crimes dolosos contra a vida, consumado e tentado, e quatro crimes conexos, sendo que convicção do Ministério Público para denunciar o recorrente se formou com base na delação dos corréus e no reconhecimento fotográfico realizado por uma vítima sobrevivente, em sede policial.

4. Não obstante os documentos que instruem a inicial acusatória e dos quais derivam a comprovação da materialidade do crime, os indícios de autoria em desfavor do recorrente não foram confirmados, pois as testemunhas oculares não realizaram o reconhecimento pessoal positivo em Juízo e os demais testemunhos são denominados "*ouvi dizer*" ou "*hearsay testimony*", o que não é admitido em nossa Corte Superior.

5. Além disso, na linha dos precedentes da Corte Cidadã, *"não se admite a utilização exclusiva de delação de corréu como base probatória para a pronúncia, pois tal elemento, sem a devida corroboração, não atende ao standard probatório exigido pelo CPP e pela jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ)".* Equivale a dizer, *"a ausência de provas concretas e seguras, além da exclusividade da delação de corréu como elemento de incriminação, torna manifesta a ilegalidade da decisão de pronúncia"* (STJ).

6. Ainda que a investigação criminal tivesse produzido elementos de indícios de autoria, não se mostraria correto o Juiz pronunciar o acusado exclusivamente com base no inquérito policial, como se esse procedimento de caráter

administrativo não configurasse um meio preparatório da ação penal, destinado à coleta preliminar de provas, com vistas a formar a convicção do Ministério Público.

7. Ante a impronúncia do recorrente pelos crimes dolosos contra a vida, os autos devem ser remetidos ao Juízo Criminal Comum da Comarca de origem, para processar e julgar os delitos conexos imputados, na forma do art. 81, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

8. Tendo em vista que o decreto prisional e a decisão que a manteve encontram-se fundamentadas nos indícios de autoria dos crimes imputados, em especial, os dolosos contra a vida, a impronúncia operada no presente julgamento impõe a expedição de alvará de soltura.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso parcialmente provido.

Tese: As provas indiciárias, as baseadas exclusivamente nos testemunhos denominados "*ouvi dizer*" ou "*hearsay testimony*" e a delação de corréu não são suficientes para a pronúncia do acusado.

Legislação relevante citada: Código Penal, art. 121, §2º, incisos I, III e IV, art. 14, inciso II, e art. 157, §2º, inciso II e §2º-B, art. 211. CPP: art. 81 e 414.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC n. 927.747/AL, Relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 26/2/2025, DJEN de 5/3/2025. AgRg no AREsp n. 2.765.730/RS, Ministro Antônio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 10/12/2024, DJEN de 16/12/2024. AgRg no REsp n. 2.180.868/R, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 4/2/2025, DJEN de 13/2/2025.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1593
Carimbado Eletronicamente

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Recurso em Sentido Estrito nº 0054940-51.2021.8.19.0008**, em que figura como recorrente **Darlan Nascimento Duarte Silva** e recorrido o **Ministério Público.**

Acordam os Desembargadores que integram a Oitava Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, com vistas a impronunciar o recorrente Darlan Nascimento Duarte Silva da imputação do art. 121, §2º, incisos I, III e IV, na forma do art. 14, inciso II, e do art. 121, §2º, incisos I, III e IV, todos do CP, com fundamento no art. 414 do CPP, e, com apoio no art. 81, parágrafo único, do CPP, determinar a remessa dos autos ao Juízo Comum Criminal da Comarca de Belford Roxo, para processar e julgar a imputação dos crimes conexos (art. 157, §2º, inciso II e §2º-B, três vezes, e art. 211, ambos do CP). Expeça-se alvará soltura, se por outro motivo não persistir a necessidade de prisão.**

V O T O

Cuida-se de Recurso em Sentido Estrito interposto pela defesa de Darlan Nascimento Duarte Silva, contra a decisão proferida pelo MM Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belford Roxo, o qual pronunciou o recorrente Darlan e os codenunciados Luan e Fabiano, como incursos nos crimes insertos nos art. 121, §2º, incisos I, III e IV, na forma do art. 14, inciso II, e art. 157, §2º, inciso II e §2º-B (vítima Patrick), art. 121, §2º, incisos I, III e IV, c/c art. 157, §2º, inciso II e §2º-B, e art. 211 (vítima Álvaro) e art. 157, §2º, inciso II, e §2º-B (vítima Gilsandra), todos do Código Penal, em concurso material, sujeitando-os ao julgamento do Plenário do Tribunal Popular (e-doc 1310).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1594
Carimbado Eletronicamente

As defesas de Luan e Fabiano não se insurgiram contra a pronúncia, motivo pelo qual o Magistrado determinou o desmembramento do processo em relação ao recorrente Darlan (fls. 1414, 1417 e 1450/1456).

Em suas razões, a defesa de Darlan visa a impronúncia ou a absolvição sumária dos crimes dolosos contra a vida e os conexos, alegando que os elementos de convicção coligidos ao longo da primeira fase do procedimento do Tribunal Popular não se mostrariam suficientes a comprovar os indícios de autoria. Subsidiariamente, almeja a desclassificação da tentativa de homicídio para outro crime que não seja doloso contra a vida, a exclusão das qualificadoras e a revogação da prisão preventiva (e-doc 1460).

Contrarrazões ao recurso, em prestígio à decisão hostilizada (e-doc 1547).

Em sede de juízo de retratação, a decisão foi mantida por seus próprios fundamentos (e-doc 1569).

No parecer da lavra da Drª Ligia Portes Santos, a Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento do recurso, a fim de impronunciar o recorrente (e-doc 1579).

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade.

É o breve relatório. Passo a votar.

Com parcial razão a defesa.

Segundo consta da denúncia, no dia 26.12.2021, por volta das 03h40, o recorrente Darlan, em comunhão de ações e desígnios com os demais acusados (Luan e Fabiano), ingressou na residência de Patrick e praticou atos de violência contra a vítima, com dolo de matar, mas que não foi consumado porque ele conseguiu se evadir do local.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1595
Carimbado Eletronicamente

O crime doloso tentado ocorreu por motivo torpe, mediante recurso que dificultou a sua defesa e por tortura, porque os autores surpreenderam a vítima dentro de sua casa, estando fortemente armados, submetendo-o a diversas agressões e queimaduras, causadas através de um saco plástico preso e em cabo de vassoura, o que lhe impôs intenso e desnecessário sofrimento físico.

Em seguida, subtraíram de Patrick seus documentos, R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), uma televisão e a motocicleta da marca Honda, modelo CG FAN 125.

Ainda segundo a inicial acusatória, ato contínuo ao crime antecedente, o recorrente, em comunhão de ações e divisão de tarefas com os codenunciados, ingressou no imóvel de Gislandra e Álvaro, e deles subtraiu, mediante violência e ameaça, uma televisão da marca LG, um aparelho de som, um aparelho da SKY, dois ventiladores, um botijão de gás, dois rolos de fios de cobre, a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) em espécie, mantimentos, roupas de cama e banho e o veículo da marca GM, modelo Astra.

Os elementos retiraram a vítima Álvaro de sua residência, conduzindo-o para outro local, isto é, para as redondezas da Rua Farroupilha, no bairro Shangrilá, e lá praticam atos de violência, produzindo-lhe lesões que, por sua natureza e sede, foram a causa eficiente de sua morte, conforme laudo de necropsia. Por fim, destruíram e ocultaram o cadáver da vítima, esquartejando seu corpo e ateando-lhe fogo.

Em sede policial, a vítima Patrick dos Santos Farias reconheceu, por fotografia, os investigados Fabiano da Hora, Luan Nascimento Duarte Silva e o recorrente Darlan Nascimento Duarte Silva (e-doc 103, 108/112, 142/145).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1596
Carimbado Eletronicamente

A testemunha/vítima Gilsandra Maria Marcelino da Silva Luna realizou o reconhecimento fotográfico de Fabiano da Hora (e-doc 93 e 130).

Com a prisão de Fabiano e Luan (e-doc 95 e 100), Gilsandra e Patrick foram chamados à DP e realizaram o reconhecimento pessoal positivo dos codenunciados (e-doc 62, 64 e 66, e-doc 93), mas como o recorrente Darlan foi preso apenas em 08.02.2022, no Estado de Minas Gerais, o mesmo não foi submetido ao reconhecimento pessoal.

Os réus Fabiano e Luan prestaram declarações em sede policial, confessaram o envolvimento nos fatos e imputaram a coautoria ao recorrente Darlan (e-doc 95 e 100). Vejamos trechos relevantes dos depoimentos:

> Fabiano (depoimento em 18.1.2022- e-doc 95): *"QUE era noite do dia do ocorrido o declarante encontrava-se no mototaxi; QUE PATRICK parou para pegar passageiro e não notou que o declarante era o declarante; QUE pediu então para que PATRICK o levasse ao alto do morro; QUE no alto do morro perguntou se PATRICK o conhecia, informou que ele era o FABIANO; QUE PATRICK desesperou-se e o declarante distribuiu porrada no mesmo; QUE o LUAN encontravase junto a todo momento na motocicleta azul FAZER; QUE FABIANO estava na garupa de PATRICK para ir ao alto do morro; QUE após as agressões praticadas pelo declarante, PATRICK mentiu, mentiu e mentiu; QUE então desceram pra casa do coroa; QUE agora sabe-se que é o Sr. ALVARO; QUE PATRICK havia dito que o coroa era envolvido na milícia; QUE nesse momento o LUAN fez contato com o DARLAN e foram pra casa do coroa; QUE a época DARLAN estava morando no centro de Itaipu e foi direto; QUE o declarante é cria e desceu do alto do morro e ficou aguardando trazerem o milícia; QUE ficou aguardando no CAMPO DO VILA CLAUDIA; QUE momentos depois apareceram em um ASTRA BRANCO; QUE o coroa já se encontrava sem vida; QUE procederam novamente ao alto do morro do MUTIRAO, o declarante, LUAN e DARLAN; QUE o*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1597
Carimbado Eletronicamente

declarante ajudou LUAN e DARLAN a cortarem o corpo do coroa; QUE o declarante desceu pra procurar pneu e não achou; QUE quando retornou ao local LUAN e DARLAN já haviam queimado o coroa; QUE logo após a morte desse coroa que foi esquartejado e queimado o carro ficou lá, o ASTRA BRANCO; QUE o declarante percebeu que peças do carro encontravam-se desaparecendo; QUE então quando foi ver o carro do coroa, se ligou que tinha um cracudo que catava sucata; QUE o cara era cracudo mesmo; QUE pegou o cara no ato roubando as peças; QUE pegou o cara e levou pra até onde ele dizia que era a casa e achou as peças escondidas na laje do mesmo; QUE neste momento na casa deu umas porradas e uns bicos; QUE o mesmo deu um outro cara que era este que estava roubando as peças dos veículos e que este estava só guardando; QUE foi atrás do outro que encontrava-se em outro morro; QUE quando retornou para o cara que já tinha dado umas porradas, o cracudo, o DARLAN já havia enforcado; QUE o DARLAN falou pro declarante que o cracudo que já tinha apanhado muito pediu para DARLAN acabar com o sofrimento dele e assim o fez; QUE DARLAN falou pra ele que acabou, que subiu com o cracudo e tacou fogo; QUE assim que o declarante saiu o DARLAN resolveu; QUE em seguida o declarante foi embora pra PEDREIRA; QUE dias depois voltou pra região e passou realizar roubos com a nacional THALITA; QUE o declarante pilotava a moto e a nacional THALITA praticava os roubos se utilizando de "um oitão", revólver .38; QUE no dia 12 de janeiro de 2022, foram em busca do declarante na região; QUE neste mesmo dia na parte da noite subiram policiais militares naquela localidade, que os mesmos eram do 39BPM e tinham milicianos juntos, eram "duas barcas" e dois carros pretos; QUE os mesmos o enquadraram, fizeram diversas perguntas e conseguiu R$3mil para os mesmos e o revólver que encontrava em sua posse; QUE então os policiais o liberaram na pracinha de ITAIPU, no CENTRO; QUE temia por ser morto e encontrava-se pensando em se entregar; QUE encontra-se com duas filhas, MARIA EDUARDA que a mãe é a AMANDA, que a mesma tem 04 meses; QUE a ÁGATHA tem 05 anos e sua mãe é a JÚLIA; QUE quem manda na região do SHANGRI LA, MUTIRAO, ITAIPU, VILA CLAUDIA e BELA VISTA são NEGO, SABIÁ conhecido como BEIÇOLA ou NEGAO, (SABIA E ESTES SÃO o

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1598
Carimbado Eletronicamente

mesmo VULGO); QUE tem também o BUFALO e RAFAEL PELÉ; QUE estes tem guerra com o declarante; QUE estes o atacam toda hora por causa do NEGO; QUE estes que vem junto com a viatura do 39BPM, que volte e meia se encontram lá na TERRA BRANCA, região próxima do SHANGRI LA e da NOVA AURORA; QUE todos estes já mencionados; E mais não disse."

Luan (depoimento em 05.01.2022- e-doc 100): *"...QUE ao ser indagado o declarante informa que já havia tomado conhecimento que as fotografias do declarante, de seu irmão (DARLAN) e do nacional FABIANO DA HORA (RG 26845127-5) já estavam circulando nas redes sociais; QUE o declarante ao ser indagado sobre as circunstancias que o levaram a cometer os crimes a ele atribuídos informa que estava passando necessidade" (...) "QUE o declarante confirma que estava cometendo roubos a transeuntes, mas que aquilo já não era suficiente; QUE por isso o declarante e seu irmão decidiram seguir a ideia de FABIANO e começaram a entrar nas casas dos moradores da localidade para conseguir subtrair maiores quantias de dinheiro e os pertences;" (...) "QUE indagado sobre o evento do dia 26/12/2021 o declarante informa que a ideia partiu de FABIANO; QUE o declarante informa que conhece FABIANO desde a época em que trabalhava no Mototáxi; QUE ele e seu irmão apenas seguiram o planejado; QUE indagado como escolheram o alvo inicial (Patrick) o declarante informa que o pegaram na rua e somente depois o levaram para sua residencia; QUE o declarante ao ser indagado informa que a ideia de amarrá-lo e de torturá-lo foi de FABIANO; QUE informa que não sabe dizer de onde FABIANO teve a ideia de utilizar o cabo de vassoura para prender a vitima; que ideia de utilizar o saco plástico e queimar a vitima para que ele informasse onde estava guardado o dinheiro também partiu de FABIANO; QUE o declarante informa que se limitou a permanecer no portão vigiando; QUE o declarante informa depois de ser queimado com o plástico em dado momento a vitima (Patrick) informou sobre a existência de um "X-9" no morro; QUE nesse momento FABIANO saiu da casa com a vitima (Patrick) e então o declarante seguiu com ambos ate a casa do "coroa"; QUE indagado o que seu irmão estava fazendo durante aquela ação o declarante informa que desta vez seu*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1599
Carimbado Eletronicamente

irmão não participou; QUE indagado o que ocorreu em seguida o declarante informa que conduziram a vitima até a casa do segundo alvo, o dito X-9 do morro, a vitima (Alvaro); QUE obrigaram a vitima (Patrick) a chamar pelo "coroa"; QUE ele não estava atendendo; QUE ordenaram que ele pulasse o portão e o abrisse; QUE ao pular o muro a vitima (Patrick) aproveitou o m,omento e conseguiu se eadir do local. QUE o declarante ao ser indagado se efetuaram algum disparo de arma de fogo informa que não; QUE diz o declarante que as armas em seu poder se tratavam de simulacros; QUE FABIANO estava em posse de uma replica de fuzil e um revolver velho; QUE o declarante informa que estava em posse de um também simulacro de arma de fogo (Pistola); QUE o revolver era a única arma de fogo real; QUE o declarante informa que depois que a vitima (patrick) se evadiu então FABIANO pulou o murro da casa do "coroa" (Alvaro) e abriu o portão; QUE o declarante informa que FABIANO arrombou a porta da casa e rendeu o "coroa" e a esposa do mesmo; QUE o declarante informa que assim que FABIANO entrou na casa o "coroa" entrou em luta corporal com ele; QUE o declarante informa que FABIANO fez o que fez com a vitima por que ele reagiu; QUE indagado se ajudou FABIANO o declarnate informa que não e novamente informa que estava do lado de fora do imóvel vigiando; QUE indagado como sabe o que ocorreu o declarante informa que ouviu os barulhos da luta entre os dois e de coisas se quebrando; QUE por isso não sabe dizer o que aconteceu no interior da casa; QUE FABIANO levou o casal para um comodo da casa e disse ao declarante para entrar e colocar todos os bens de valor casa no veiculo do "coroa", um Astra Branco; QUE subtraiu som, televisão ventilador e tudo o que coube no veiculo; QUE o declarante informa que mal subia as escadas e FABIANO já lhe passava alguma coisa para colocar no carro; QUE não sabe dizer o que estava acontecendo com o casal no interior da casa; QUE o declarante informa que somente viu os moradores do imóvel no momento em que já estavam indo embora; QUE a esposa do coroa ficou na casa; QUE FABIANO levou o "coroa" para o carro; QUE ele sangrava na lateral do rosto; QUE o declarante pegou a motocicleta da vitima que se evadiu (Patrick) e seguiu o veiculo Astra Branco até uma casa abandona no morro; QUE o ao chegar na referida casa o declarante e FABIANO retiraram os

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1600
Carimbado Eletronicamente

pertences do interior do Astra e colocaram em frente a residencia; QUE enquanto o declarante levava os pertences para dentro da casa FABIANO pego um FABIANO pegou um facão no interior do imóvel e retornou pra o veiculo Astra Branco; QUE nesse momento o declarante soube que FABIANO iria fazer alguma coisa com o "coroa"; QUE FABIANO então seguiu com o "coroa" para o local onde o corpo carbonizado foi posteriormente encontrado; QUE indagado como sabe da existência desse local o declarante informa que FABIANO utilizava aquele local para abandonar os veículos roubados; QUE o declarante não tinha ideia do que FABIANO faria com o "coroa"; QUE indagado se FABIANO lhe disse o que fez com o "coroa" o declarante informa que ele se limitou em dizer que tinha deixado o corpo "lá em cima"; QUE o declarante ao ser indagado sobre outras residências que invadiram o declarante não nega, mas informou não querer entrar em detalhes; QUE informa não saber como veio parar nesta situação; QUE declarante tem ciência de que estava correndo perigo de vida após as imagens do mesmo e de seu irmão estarem circulando pela internet..."

Sob o crivo do contraditório, foram colhidos os depoimentos das testemunhas, optando os réus pelo silêncio. Abaixo transcreve-se o resumo das declarações contidas na sentença (e-doc 1312):

"De início, a vítima PATRICK DOS SANTOS FARIAS, contou em Juízo, o seguinte:

"Que foi abordado por quatro pessoas, mas somente dois desceram; Que os dois que conseguiram ver foi LUAN e FABIANO; Que LUAN é magro, cabelo um pouco arrepiado e tinha um bigode fininho; Que Luan é um pouco mais que o depoente, que tem 172cm; Que Luan é moreno, um pouco mais claro que o depoente; Que FABIANO era negro, um pouco mais baixo que o depoente, e tinha o cabelo bem baixo; Que FABIANO era magro; Que, no dia dos fatos, estava retornando de uma festa na casa de sua madrinha; Que sua madrinha falou para dormir lá, mas disse que não, pois iria trabalhar no dia 26; Que foi na casa da Bia, buscou a Bia e foram para a sua casa; Que Bia pediu para comprar

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1601
Carimbado Eletronicamente

um lanche; Que foi em Miguel Couto e comprou um lanche, depois levou Bia de volta pra casa; Que foi para sua casa, quando se deparou com um veículo Logan Preto; Que o carro estava atravessado; Que os criminosos pegaram e lhe bateram; Que eles falaram, agora quem manda é a gente; Que isso foi em frente a casa do Sr. Álvaro; Que lhe perguntaram se estava envolvido com a polícia e disse que não; Que negou que era envolvido com a milicia e os acusados começaram a lhe bater muito; Que Luan levantou a toca e disse 'o menino é inocente, não tem envolvimento com nada'; Que Álvaro abriu a janela; Que nisso que ele abriu a janela, o criminoso negro, deu a volta por trás da casa de Álvaro e Luan subiu correndo também, pelo Beco; Que eles entraram na casa do Álvaro e, então, conseguiu fugir; Que fugiu e pediu ajuda a uma vizinha; Que a vizinha disse que não queria se envolver; Que, então, foi atrás de Melquisedeque que e pediu ajuda a ele; Que contou para Melquesideque o que tinha acontecido; Que foi lá com Melquisedeque; Que quando chegaram lá já não tinha mais nada; Que os criminosos já tinham levado sua moto e as coisas da casa de Álvaro; Que também tinham levado Álvaro; Que foi até a Delegacia e registrou a ocorrência; Que na Delegacia, a família de Álvaro estava lhe acusando; Que disse a eles que nunca tinha visto os criminosos; Que foi abordado na rua, em frente à casa de Álvaro; Que ficou apanhando; Que eles pegaram um isqueiro e uma sacola plástica e ficaram lhe queimando com os pingos da sacola plástica; Que lhe deram uma coronhada na cabeça, abriram sua cabeça; Que o acusado negro estava com anel na mão e disse que era o Diabo; Que o criminoso disse que o depoente iria conhecer o Diabo; Que apanhou de frente para a sua casa e para a casa de Álvaro; Que os criminosos também lhe fizeram entrar em casa; Que primeiro foi abordado na rua e depois o levaram para dentro de casa; Que os criminosos também subtraíram bens do interior de sua residência; Que o criminoso negro estava lhe batendo com a pistola; Que ele abriu sua cabeça; Que Luan lhe queimava com pingos do plástico; Que gritava por socorro, quando Álvaro abriu a janela; Que eles, então, foram e entraram na casa de Álvaro; Que não sabe o motivo de ter sido abordado pelos acusados; Que tinham três caras no carro; Que depois viu que eram quatro caras; Que não falou que seu Álvaro tinha dinheiro nem que ele era o x-9 do

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1602
Carimbado Eletronicamente

Morro; Que não disse para os acusados que Álvaro era x-9; Que não viu o que os criminosos fizeram na casa de Álvaro; Que não sabe quantos bandidos entraram na casa de Álvaro; Que no carro tinha 4 pessoas, mas somente dois desceram; Que o que reconheceu em Juízo foi o que lhe tacou fogo com o saco plástico; Que ficou sabendo que foi Fabiano e Luan que entraram na casa de Álvaro; Que Luan e Fabiano estavam lhe batendo em frente à casa de Álvaro; Que fez reconhecimento em Delegacia; Que primeiro fez reconhecimento por foto; Que lhe foram mostradas três fotos; Que quando prenderam os acusados, foi até a 54ª DP, tinham quatro pessoas, ocasião em que reconheceu Luan e Fabiano; Que apontou Luan como sendo o criminoso que lhe tacou fogo; Que nessa segunda oportunidade, fez reconhecimento pessoal; Que Luan levantou a touca ninja e foi o homem que lhe queimou com saco plástico; Que Fabiano também estava de touca ninja, mas estava levantada; Que reconheceu Fabiano pelo rosto; Que pelo rosto teve certeza em reconhecer Fabiano como sendo um dos criminosos e Luan também; ***Que não se recorda de ter feito o reconhecimento do Darlan****; Que falou na Delegacia que eram quatro criminosos; Que se recorda de ter reconhecido Fabiano e Luan que estavam lhe batendo". Respondendo às Perguntas da Defesa: "Que eles lhe abordaram na rua e depois o levaram para dentro de casa; Que entraram na sua casa; Que o acusado negro (FABIANO) que estava com a arma na mão, entrou na casa; Que eles saíram levando a televisão e colocaram no carro; Que começou a gritar socorro; Que viu sangue na sua cabeça e gritou mais alto; Que neste momento, Alvaro abriu a janela; Que os acusados, então, correram para dentro da casa de Alvaro; Que neste momento fugiu e foi pedir ajuda; Que eles ficaram gritando e apontando a arma para Alvaro pela janela; Que Alvaro fechou a janela e, neste momento, os criminosos correram para a casa dele; Que, então, fugiu; Que os acusados estavam pedindo dinheiro; Que na sua casa os acusados acharam R$ 300,00 (trezentos reais); Que além disso, eles pegaram o seu cartão e usaram, pois era de aproximação; Que depois de um mês, quando chegou a fatura, descobriu que os acusados tinham usado seu cartão; Que em frente a janela de Alvaro, os acusados estavam lhe batendo; Que eles queriam dinheiro; Que eles falaram que estavam cobrando os moradores do morro; Que*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

nunca tinha visto os acusados antes; Que primeiro viu as fotos e, em um outro dia foi que fez o reconhecimento pessoal; Que após Luan ser preso, foi na Delegacia fazer o reconhecimento; Que lembrava do olhar de Luan; Que teve certeza em reconhecer Luan; Que quando olhou as fotos, não lhe disseram que era Luan e Fabiano".

Por seu turno, em seu depoimento em juízo, a testemunha MELQUISEDEQUE RENOVATO,
declarou o seguinte:
"Que, no dia dos fatos, por volta de 06h45min, Patrick foi até a sua residência e lhe contou que haviam lhe agredido, roubado e levado a vítima; Que não pensou duas vezes e foi em direção à residência da vítima; Que quando chegou na residência da vítima, se deparou com uma trouxa, como se fosse de roupa, no pé da escada, no portão; Que ficou com medo e retornou para sua casa; Que chegando em casa, ligou para o filho da vítima GILSANDRA e o indagou se estava sabendo do ocorrido; Que ele disse que não; Que junto com o filho de Sandra, desceu novamente até a casa da vítima; chegando lá, GILSANDRA com medo e apavorada, pediu que fossem embora pois os acusados iriam voltar; Que segundo Sandra, os acusados já tinham feito uma viagem e levado o carro e voltariam para pegar o restante das coisas; Que segundo ela, os acusados queriam dinheiro e uma suposta arma; Que PATRICK alegava que também era vítima; Que na ocasião ficaram com dúvidas acerca da participação de PATRICK no crime; Que depois souberam do óbito da vítima; Que PATRICK bateu na sua casa e lhe contou o ocorrido; Que, segundo PATRICK, os acusados queriam dinheiro, e os perguntaram quem tinha dinheiro e quem não tinha e quem era o x9 do morro; Que depois de levar os acusados até a casa da vítima, PATRICK foi até a sua residência pedir ajuda; Que Patrick levou os acusados até a casa da vítima, dizendo que era ela x9 do morro e tinha condições financeiras; Que a vítima era aposentada e a única coisa que tinha era uns cartões de crédito, que emprestava para o depoente e para algumas pessoas; Que a vítima não era x9; Que a vítima era um senhor aposentado e no morro não tinha tráfico nem milícia; era um morro pacato; Que não existia policial morador do morro, miliciano, nem tráfico; Que não sabe o motivo de PATRICK ter levado os acusados até a casa da vítima; Que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1604
Carimbado Eletronicamente

os acusados levaram uma moto de PATRICK; Que não acredita que os criminosos tenham roubado dinheiro de PATRICK; Que PATRICK só tinha um arranhão no pé; Que ele não tinha nenhum ferimento grave; Que prestou depoimento em Delegacia; Que confirma que Patrick lhe disse que haviam entrado na sua casa, lhe roubado e agredido; Que PATRICK tinha um machucado no pé e uma marca no corpo; Que PATRICK disse que tinha sido queimado por saco plástico e por isso tinha aquela marca preta no corpo; Que viu PATRICK com esse machucado no pé e marcas no pé; Que PATRICK não lhe disse o motivo de terem feito aquilo; ***Que quando chegou na casa da vítima ÁLVARO, os acusados não estavam mais lá; Que somente depois tomou conhecimento de que os acusados tinham sido os autores do crime****; Que logo depois saíram os nomes de quem tinham sido os autores do crime, pois viram os acusados passando com o carro da vítima; Que então ouviu o nome do acusado FABIANO****; Que o corpo da vítima foi encontrado na segunda-feira na tarde; Que o corpo da vítima estava esquartejado". Respondendo às Perguntas da Defesa: "Que quando descobriram que a vítima tinha sido levada, começaram a averiguar que tinha sido; Que falaram que viram o FABIANO com o carro da vítima; Que disseram que tinha sido o FABIANO e outros bandidos da Vila Cláudia; Que quem falou o nome do FABIANO foram moradores; Que eles roubaram uma outra pessoa pela rua; roubaram um passarinho e, então, identificaram eles; Que fizeram uma manifestação para chamar a atenção da polícia e dos órgãos públicos, para procurarem a vítima; Que no meio da manifestação, as pessoas do local onde os acusados estavam levando os bens subtraídos, foram eles que começaram a denunciar; Que no local, para onde eles estavam levando as coisas, na Vila Claudia, era uma boca de fumo e eles ficavam em cima do morro armado vigiando;* ***Que os moradores da Vila Claudia, então, denunciaram os acusados****; Que a Vila Claudia é perto de Shangri-la; Que é o mesmo bairro, separado por um morro; Que logo depois acharam o carro e o corpo; Que seu ex-cunhado e outros vizinhos ajudaram nas buscas; Que falou com Gilsandra no mesmo dia; Que até então GILSANDRA não sabia quem eram os criminosos; Que acredita que PATRICK entregou a vítima Álvaro para se livrar dos acusados; Que*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1605
Carimbado Eletronicamente

os acusados disseram para Sandra que o PATRICK havia indicado a vítima".

“Inicialmente, em Juízo, a vítima GILSANDRA MARIA MARCELINO DA SILVA LUNA narrou:

*"**Que duas pessoas executaram o crime**; Que um era magro e alto e tinha uma tatuagem no braço; Que ele era moreno claro, ele fazia uso de uma touca na cabeça, mas o rosto estava descoberto; Que o segundo era mais baixo, moreno escuro, quase negro, tinha bigode, não era gordo nem magro; Que ele estava todo de preto; Que, na madrugada dos fatos, acordou com seu marido na janela do quarto já conversando com os dois criminosos; Que o Patrick tinha levado os executores até lá; Que Patrick levou os executores até lá, porque eles queriam trezentos reais para liberar o Patrick; Que tinha duzentos reais dentro de casa e deu a seu marido, para que ele entregasse aos criminosos e eles fossem embora; Que os criminosos queriam que seu marido, a vítima, descesse e entregasse o dinheiro na mão deles; Que seu marido se recusou a descer, jogou o dinheiro pela janela e a fechou; Que pensaram que os criminosos iriam embora, mas ouviram os cachorros latindo; Que disse ao seu marido que os criminosos deveriam estar entrando pelos fundos e por isso os cachorros estavam latindo; e foi o que aconteceu; os criminosos entraram pelos fundos, que não era murado; Que eles entraram pelo quintal do vizinho, passaram pelo quintal do seu vizinho e entraram nos fundos da sua casa; Que eles começaram a clarear dentro da sua sala com a lanterna do celular; Que seu marido fez menção, como se tivesse uma arma dentro de casa e disse: 'ah, é isso que vocês querem? Então vocês vão ter'; só que seu marido nunca teve arma dentro de casa; Que os criminosos, então, colocaram a porta da sala abaixo, quebraram os vidros e entraram dentro da sua casa; Que eles colocaram seu marido, a vítima, sentado no sofá; Que depois o Fabiano mandou a vítima deitar no chão e começou a chutá-la; Que Fabiano disse que daria um corretivo na vítima, alegando que ela era muito marrento; Que indagou aos criminosos o motivo daquilo estar acontecendo; Que, então, os criminosos os trancaram dentro do banheiro; Que Fabiano chegou a lhe dar uma cadeira pra que não ficasse em pé*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1606
Carimbado Eletronicamente

dentro do banheiro; Que eles queriam a chave do carro; Que a vítima tentou despistar, dizendo que o carro estava quebrado, ocasião em que os criminosos passaram a ameaçar a depoente; Que eles falaram para a vítima: "fala a verdade, tio, senão a tia vai sofrer as consequências": que não esperou nem a vítima responder e resolveu, a própria depoente, entregar a chave para os criminosos; Que Fabiano disse "ah, tia, isso aí! A senhora é muito inteligente" e os trancou no banheiro; Que, depois, Fabiano voltou e abriu o banheiro; Que quando chegaram na sala já não tinha mais nada; eles já tinham pegado a televisão, as caixas de som e colocado tudo varanda; Que, então, Fabiano ordenou que a vítima pegasse as caixas de som e carregasse para dentro do carro; Que a vítima carregou tudo para dentro do carro; Que Luan falava para o Fabiano que não cabia mais nada dentro do carro, mas Fabiano não se contentava; Que o dia já estava raiando; Que pediu aos criminosos que não levassem seu marido e Fabiano disse que somente o levaria para conduzir o carro, pois cada um dos criminosos estava em uma moto; Que Fabiano disse que iriam, mas iriam voltar e que não era para a depoente chamar a polícia, pois havia alguém a vigiando; Que assim eles fizeram; Luan foi na frente de moto, seu marido no meio dirigindo o carro e Fabiano atrás; Que, então, permaneceu dentro da casa, até que os acusados voltaram; Que os acusados voltaram e, então, perguntou a eles onde estava seu marido; Que, com ar de deboche, Fabiano virou para Luan e disse "Ih Luan, acho que o tio perdeu o caminho, ele não voltou até agora" e deu uma gargalhada debochada e continuou pegando as coisas de dentro da casa; Que o que conseguiu pegar, Fabiano pegou, colocou dentro de um lençol, fez um trouxa e levou; Que ele pegou as misturas do congelador e até os copos do armário; Que colocou tudo dentro do lençol, fez um trouxa e jogou pelo muro da varanda; Que Luan também entrou dentro da sua casa, mas era o Fabiano quem mandava; o Luan fazia tudo que o Fabiano mandava; Que quando eles jogaram a trouxa pelo muro da varanda, Fabiano disse que "iriam ali" e já voltariam para buscar a trouxa; Que eles subiram na moto e subiram a rua; Que, então, criou coragem para sair de casa e buscar por ajuda; Que quando foi na Delegacia depor, lhe foram mostradas fotos, e os reconheceu; Que Fabiano era quase negro; Que foram mostradas fotos dos dois; Que não teve dúvidas em

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1607
Carimbado Eletronicamente

reconhecer Fabiano na Delegacia; ***Que, depois, fez reconhecimento pessoal dos acusados; Que não teve dúvidas em reconhece-los; Que os reconhecimentos, fotográfico e pessoal, foram feitos em dias diferentes; Que, no reconhecimento pessoal, foram colocados os acusados e outras pessoas atrás de um vidro, tal como feito em Juízo****; Que, na ocasião, não teve dúvidas em reconhecer os acusados como autores do crime; Que reconheceu os acusados cerca de 20 dias após o crime;*** *Que entre a saída dos acusados da casa, com a vítima, até o retorno deles, demorou cerca de 35 (trinta e cinco) minutos; Que Patrick não estava com eles; Que conhece Melquisedeque; Que Melquisedeque ficou sabendo dos fatos através de Patrick; Que Melquisedeque só apareceu depois de os acusados jogarem a trouxa pelo muro; Que, então, pediu socorro a ele; Que os acusados bateram muito em seu marido antes de o levarem embora; Que Fabiano deu chutes na vítima; Que na delegacia não teve nenhuma dúvida em reconhecer os acusados" Respondendo às Perguntas da Defesa: "****Que na primeira oportunidade que esteve na Delegacia, lhe foram mostradas fotos, onde reconheceu os acusados; Que em um outro dia, foi a Delegacia novamente, quando fez o reconhecimento pessoal, através de um vidro; Que colocaram os acusados junto com outros dois indivíduos e, então, os reconheceu; Que Patrick também estava nesta ocasião do reconhecimento****'.*

A testemunha ANDRE LUIS LUNA, filho da vítima Álvaro, narrou em juízo "Que mora em outra cidade e, no dia do ocorrido, um primo lhe telefonou e disse que achava que a vítima (pai do depoente) tinha sido sequestrado; Que foi para Belford Roxo; Que foi difícil achar o corpo de seu pai, mas encontraram; Que o que sabe é que duas ou três pessoas, que entraram na casa de sua madrasta, a colocaram no banheiro, torturaram seu pai e levaram ele; Que foi Patrick quem chamou Álvaro na janela; Que seu pai deu um dinheiro pela janela; Que tomou conhecimento dos fatos através de Gilsandra; Que o que sabe é que pegaram Patrick primeiro, torturaram e queimaram ele; Que os criminosos queriam dinheiro e, então, Patrick foi e chamou a vítima; Que a vítima Álvaro deu dinheiro para os criminosos, mas mesmo assim eles entraram na casa e pegaram a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

vítima; Que as pessoas contaram que Patrick disse que a vítima era X-9 do morro; Que os criminosos roubaram as coisas da casa de seu pai; Que a polícia conseguiu recuperar; ***Que, segundo sua madrasta lhe contou, na casa foram o Fabiano e Luan; Que além disso tinha o Darlan e uma outra pessoa que também participaram".*** *Respondendo às Perguntas da Defesa: "Que não conhecia os acusados; Que sua madrasta lhe contou que Fabiano e Luan entraram na casa, torturaram e bateram na vítima e depois o levaram; Que sua madrasta viu tudo; Que conhecia Patrick; Que ele era vizinho de seu pai; Que nunca teve problemas com Patrick; Que Patrick disse que não falou que a vítima era x-9".*

Em seguida, a testemunha ISRAEL LUNA DE MELO, ouvida em Juízo, contou "Que, na manhã, sua mãe foi até a sua residência, contando que haviam sequestrado seu tio; Que começaram a procurar e foram até a Delegacia, procurar informações; Que depois que foram para a Delegacia, começaram os comentários; Que já sabiam que haviam uns criminosos atuando naquela área de Shangi-lá, praticando estupros e invasão de casas; Que tomaram ciência do ocorrido e saíram em procura; Que tentou localizar onde o carro estava; Que subiu na localidade com o enteado da vítima; Que tentaram subir e encontrar; Que perguntaram alguns moradores da localidade; Que um dos moradores chegou a lhes perguntar se pertenciam ao bonde do Fabiano; Que disseram que não e que apenas estavam procurando a vítima; Que o morador disse que com certeza a vítima deveria estar lá em cima morto e o carro também; Que retornaram para a Delegacia e conseguiram com que policiais fossem até lá; Que os policiais acharam o carro; Que posteriormente a polícia civil chegou ao local e um dos agentes encontrou o corpo; Que viu os restos mortais da vítima; ***Que ouviu falar sobre os autores dos crimes serem Fabiano, Luan e Darlan****; Que eles vinham praticando outros crimes semelhantes na localidade; Que as pessoas sabiam quem eram eles; Que a polícia também já estava investigando os acusados; Que tudo foi se confirmando; Que quando foi na localidade onde o corpo foi encontrado, um dos moradores chegou a lhes perguntar se eram do bonde do Fabiano; Que uma comerciante da localidade disse que Fabiano sempre passava lá armado;*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Que foram mostradas fotografias; Que não sabe o motivo de os criminosos terem ido até a casa da vítima; Que existem relatos de que os criminosos pegaram Patrick e ele levou os criminosos até a casa da vítima; Que a princípio Patrick teria levado os criminosos até lá pois estava precisando de dinheiro; Que ouviu dizer que a vítima foi tachada como x-9".

Já o DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL FLAVIO DE ALMEIRA ouvido em Juízo, declarou "Que se recorda parcialmente da investigação; Que se recorda de não iniciar a investigação pois estava de férias; ***Que se recorda de atuar de uma determinada parte da investigação já no final quando os investigados já estavam identificados até a conclusão;*** *Que se lembra de uma forma extremamente nítida, do depoente no corredor da delegacia tentando conter o filho da vítima fatal, pois o depoente estava fazendo a oitiva formal do rapaz que estava sendo torturado; Que o depoente se recorda de não conseguir fazer o depoimento do menino que foi torturado porque o filho queria invadir, queria bater no menino; Que a maneira que o senhor morreu foi horroroso; Que o réu dissecou ele com uma faca de churrasco; Que o Fabiano ficou conhecido como Lázaro de Belford Roxo; Que essas coisas o depoente se recorda; Que é delegado de polícia há 25 anos; Que foi assistente da delegacia de homicídios por quase 2 anos e era responsável pelos homicídios que ocorriam em Belford Roxo e São João de Meriti; Que em toda essa sua experiência esse fato marcou sua carreira; Que quando o menino contava os detalhes da tortura dele, de como ele foi torturado pelos 3 réus para que ele pudesse indicar; Que se lembra que o menino tinha uma moto que era o único bem que ele tinha, e o depoente se empenhou para recupera-la; Que se recorda que o filho da vítima fatal não sabia os detalhes das torturas e ainda estavam apurando isso; Que presidiu do meio para o final;* ***Que se recorda do Fabiano;*** *Que se recorda de perguntar como ele desossou o senhor; Que se consta alguma confissão do réu é porque ele optou por falar; Que o grupo é indiciado por diversos homicídios; Que se recorda que a tática de defesa dos réus era de jogar a culpa um pro outro; Que os réus foram escalando, foram saindo de pequenos roubos para estupro até chegar a esse ápice que foi essa tortura e esse homicídio; Que se lembra de colher o*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1610
Carimbado Eletronicamente

depoimento do menino que foi torturado e do Fabiano". Respondendo às Perguntas da Defesa: "Que chegou a trabalhar com o delegado Bruno; Que quando o depoente estava de férias, ele assumia as investigações do depoente; Que como o depoente estava de férias nas maiorias dessas investigações, acredita que a maioria dos atos nessas investigações tenham sido presididos pelo Dr Bruno; Que não se recorda se presidiu algum ato junto com o Dr Bruno; Que as vezes aconteciam essas conversas informais na delegacia; Que podem ter tido conversas que não foram documentadas porque as vezes se conversa com a vítima, com a família da vítima no corredor, que as vezes o indiciado está preso; ***Que se recorda de Fabiano algemado conversando com o depoente****; Que se não assinou possivelmente foi informalmente; Que mesmo nas conversas informais chega a falar para eles que fala sobre o direito de ficar em silencio; Que importante era preservar os interesses da lei e esclarecer os fatos".*

No mesmo sentido, o POLICIAL CIVIL TIAGO SILVA VAZ narrou "Que esse caso ficou conhecido como Lazaro de Belford Roxo, inclusive faz menção ao Fabiano; Que esse caso chegou para os policiais e acabou se subdividindo; Que, neste caso, ele subtrai os pertences da vítima, tortura e acaba fazendo a vítima os levar até uma segunda pessoa; Que é a vítima do homicídio; Que estava a vítima e a esposa dentro da residência; Que eles invadiram a residência, e colocaram a vítima dentro do próprio carro e o levam para o alto do morro; Que a equipe, tentando localizar o corpo do senhor, acabaram localizando outro corpo carbonizado; ***Que o Fabiano, Darlan e Luan estavam cometendo diversos crimes****; Que várias delegacias estavam atrás deles; Que as fotos deles foram parar nas redes sociais; Que, inclusive, fazendo as diligências para tentar capturá-los, pode mencionar que muitos registros não foram feitos por medo; Que, quando iam até as localidades, onde escutavam dizer que eles estavam presentes, tentando captura-los, o pessoal mencionava que tinham sido roubados, ou eram ameaçados e muitos deles não prestaram ocorrência; Que o número de crime que eles praticaram foi muito maior do que eles estão respondendo;* ***Que no caso dessa investigação, desse homicídio, se recorda de colher a declaração de um dos irmãos;*** *Que*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1611
Carimbado Eletronicamente

se recorda que ele se apresentou na delegacia por medo; Que como a foto deles foi parar na internet, a milicia também estava atrás deles; Que por medo um se apresentou; o Fabiano foi preso e estava escondido dentro de um armário, em uma residência; ***Que o outro irmão teria fugido para Minas na casa de algum familiar;*** *Que foram muitas ocorrências; Que foi um trabalho em conjunto dos policiais com o pessoal da delegacia 54; Que foi um alvoroço quando prenderam o primeiro e depois o Fabiano; Que não era apenas o roubo em si, era tortura, depois estupro; Que, inclusive, a vítima Patrick, que é a primeira vítima que ele torturam, ele fala sobre um possível crime sexual mas que isso não consta na declaração dele pois ele ficou meio comovido; Que Patrick diz que os acusados colocavam plástico enrolado no cabo de vassoura, enrolavam, queimavam e iam queimando plástico quente na vítima para que ele informasse onde tinha dinheiro, onde tinham objetos de valor; Que nos depoimentos do Darlan e do Fabiano um jogava a culpa para outro; Que o primeiro tenta livrar seu irmão jogando a culpa toda para Fabiano; Que acredita que Fabiano era a pessoa mais motivada a prática do crime; Que no início dos termos tentavam justificar os crimes porque tinham algum tipo de dificuldade; Que os acusados chegaram a ser perseguidos pelos milicianos; Que ele ficou conhecido como Lázaro de Belford Roxo, as fotos dos três foram parar nas redes sociais, e a própria milicia decidiu correr atrás dos autores". Respondendo às Perguntas da Defesa: "Que se recorda de quando colhia os depoimentos era sempre na companhia do delegado; Que não colheu muitos termos, só de um dos irmãos; Que não se recorda de ter mais alguém presente; Que em casos específicos, a base fica em um salão com várias máquinas; Que geralmente levava para dentro de uma sala mais reservada para conseguir ouvir a narrativa das partes; Que as pessoas que ouviram o depoimento foram o depoente e o delegado; Que a princípio, por padrão, é sempre feita uma conversa informal antes de cada termo, independente de ser um autor ou uma testemunha; Que você entende o que deve colocar no papel, uma oitiva prévia e depois tentam concretizar isso no termo; Que a oitiva prévia não é documentado; Que o autor tem o poder de permanecer calado; Que um dos autores compareceram na delegacia por medo da milicia; Que não se recorda se ele*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1612
Carimbado Eletronicamente

estava acompanhado; Que não se recorda de ter feito a oitiva de alguma vítima ou testemunha; Que a pessoa mais motivada seria o Fabiano, e os relatos davam a entender isso".

Por fim, o DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL BRUNO CINIELLO ARAUJO contou em Juízo "Que se recorda da investigação; Que a ocorrência teve início com tentativa de roubo e uma residência; Que a vítima era o Patrick; Que os réus já eram suspeitos de praticar crimes com violência nas redondezas; Que se recorda que havia outro procedimento que envolvia estupro e que tramitava na 54DP; Que o depoente estava lotado na DHBF; Que o crime teve início na residência do Patrick, que estavam roubando o Patrick e o torturando por meio cruel; Que em razão do Patrick não ter mais dinheiro, ele acionou o Álvaro; Que Álvaro forneceu um certa quantia em dinheiro; Que isso chamou a atenção dos roubadores e, mesmo mantendo Patrick sobre o "julgo" deles, os réus invadiram a casa de Álvaro; Que Patrick conseguiu fugir nesse momento; Que a violência deles marcaram, por pedir o Patrick pra chamar a namorada dele para casa, para eles a violentarem, porém a namorada desconfiou e não foi; Que posteriormente invadiram a casa de Álvaro e Patrick conseguiu fugir; Que acreditam que Álvaro era um informante da polícia; Que em razão disso começam a torturar e bater em Álvaro; Que salvo engano, a esposa de Álvaro também foi agredida; Álvaro também resistiu na questão de fornecer o veículo; Que a esposa que entregou a chave; Que os acusados fugiram com o carro do Álvaro e, posteriormente, os acusados retornaram para a casa de Álvaro de moto; Que a esposa da vítima achou que teriam voltado para matá-la ou algo assim; Que, posteriormente, foi encontrado o veículo e o corpo do Álvaro carbonizado; Que os acusados foram identificados pois já estavam cometendo crimes nas redondezas; Que o depoente pediu a prisão temporária dos acusados quando foram identificados; ***Que se recorda que todos, ou dois deles, foram capturados e reconhecidos pelas vítimas; Que foram reconhecidos pela companheira do Álvaro e do Patrick; Que colheu a confissão de dois acusados****; Que um não chegou a ser capturado; Que se recorda que cada um ficou contando uma história, para tentar imputar a responsabilidade ao outro; Que a confissão foi tranquila e o*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

depoente informou aos acusados o direito de permanecer em silêncio; Que eles confessaram imputando um ao outro a responsabilidade; Que é delegado há 10 anos; Que está lotado na 5º DP; Que foi lotado na DHBF em 2019 a 2020 e posteriormente final de 2020 até 2021; Que foram 4 anos de DHBF e DH capital; Que não se recorda dos detalhes do depoimento de Fabiano e sim focou mais no homicídio; Que sem a oitiva de Fabiano, não teria como saber, tampouco narrar detalhes tão precisos dos crimes que ele confidenciou ao depoente; Que Fabiano imputava aos outros a questão de ter cortado e queimado a vítima, e os outros imputavam isso ao Fabiano; Que estava evidente que todos eles estavam unidos nesse crime, pois foram reconhecidos no local; Que se recorda que tinha uma outra questão de um crime cometido contra um "cracudo" que eles relatara". Respondendo às Perguntas da Defesa: "Que foram capturados por força de um mandado de prisão temporária; Que não tinha um advogado ali, foram só eles; Que acha que não foi gravada a confissão; Que acha que esse não chegou a gravar; Que acontece de gravar depoimentos as vezes; Que acha as vítimas foram chamadas a delegacia para o reconhecimento pessoal, depois que eles foram presos temporariamente; Que não se recorda se houve o reconhecimento por fotografia; Que não se recorda se a prisão temporária deles foi muito tempo do fato, mas crê que não tenha sido".

Em Juízo, a vítima sobrevivente Patrick disse que quatro elementos participaram dos crimes, mas ele não ratificou o reconhecimento fotográfico de Darlan, realizado em sede policial, pois sequer se lembrou de ter realizado o ato (tempo 20 min e seguintes da audiência audiovisual).

Na DP, não há registro de que a vítima Gilsandra tenha realizado o reconhecimento positivo de Darlan, e, em Juízo, apesar de narrar com clareza a prática dos crimes de roubo e contra a vida de seu marido Álvaro, não mencionou o nome de Darlan como um dos envolvidos (cf. depoimento audiovisual).

Não obstante os documentos que instruem a inicial acusatória e dos quais derivam a comprovação da materialidade do crime, os indícios de autoria em desfavor de Darlan não foram confirmados, pois as testemunhas oculares não realizaram o reconhecimento pessoal positivo em Juízo e os demais testemunhos são denominados "*ouvi dizer*" ou "*hearsay testimony*", o que não é admitido em nossa Corte Superior.

Como bem destacado pelo Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, "*segundo entendimento desta Corte Superior, o testemunho de "ouvir dizer" ou hearsay testimony não é suficiente para fundamentar a pronúncia, não podendo esta, também, encontrar-se baseada exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial, nos termos do art. 155 do CPP*" (AgRg no REsp n. 2.180.868/R, Quinta Turma, julgado em 4/2/2025, DJEN de 13/2/2025).

Nesse sentido, o entendimento do Ministro Antônio Saldanha Palheiro, para quem "*ambas as Cortes de Superposição têm assentado que elementos informativos, colhidos exclusivamente na fase inquisitorial, a exemplo da confissão extrajudicial e/ou quando fincados em testemunhos indiretos, de ouvir dizer (hearsay testimony), não se afiguram aptos, segundo inteligência sistemática dos arts. 155, caput, e 413, ambos do CPP, a amparar eventual pronúncia da parte acusada*" (AgRg no AREsp n. 2.765.730/RS, Sexta Turma, julgado em 10/12/2024, DJEN de 16/12/2024).

Além disso, *"não se admite a utilização exclusiva de delação de corréu como base probatória para a pronúncia, pois tal elemento, sem a devida corroboração, não atende ao standard probatório exigido pelo CPP e pela jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ)".* Equivale a dizer, *"a ausência de provas concretas e seguras, além da exclusividade da delação de corréu como elemento de incriminação, torna manifesta a ilegalidade da decisão de pronúncia"* (STJ, AgRg no HC n. 927.747/AL, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 26/2/2025, DJEN de 5/3/2025).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1615
Carimbado Eletronicamente

Em que pese a sentença de pronúncia constituir uma decisão interlocutória mista, que julga o mero juízo de admissibilidade, fundado na suspeita, e não na certeza, não se mostraria correto o Juiz pronunciar o acusado exclusivamente com base no inquérito policial, como se esse procedimento de caráter administrativo não configurasse um meio preparatório da ação penal, destinado à coleta preliminar de provas, com vistas a formar a convicção do Ministério Público.

Com efeito, ante a impronúncia do recorrente Darlan pelos crimes dolosos contra a vida, com fulcro no art. 414 do CPP, atento ao disposto no art. 81, parágrafo único, do Código de Processo Penal, os autos devem ser remetidos ao Juízo Comum Criminal da Comarca de Belford Roxo, que será o competente para processar e julgar os delitos conexos imputados à Darlan.

Em penúltima passagem, tendo em vista que o decreto prisional e a decisão que a manteve encontram-se fundamentadas nos indícios de autoria dos crimes imputados, em especial os dolosos contra a vida (505/509 e fl. 1321), removidos tais fundamentos no presente julgamento, impõe-se a expedição de alvará de soltura.

Por fim, no que tange ao prequestionamento, desnecessária qualquer manifestação pormenorizada do Colegiado, posto que toda matéria versada foi, implícita ou explicitamente, considerada na solução da controvérsia. Ademais, a jurisprudência das Cortes Superiores é assente, no sentido, de que adotada uma diretriz decisória, reputam-se repelidas todas as argumentações jurídicas em contrário.

Em face do exposto, **o voto é no sentido de dar parcial provimento ao recurso, com vistas a impronunciar o recorrente Darlan Nascimento Duarte Silva, da imputação do art. 121, §2º, incisos I, III e IV, na forma do art. 14, inciso II, e do art.**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1616
Carimbado Eletronicamente

121, §2º, incisos I, III e IV, todos do CP, com fundamento no art. 414 do CPP, e, com apoio no art. 81, parágrafo único, do CPP, determinar a remessa dos autos ao Juízo Comum Criminal da Comarca de Belford Roxo, para processar e julgar a imputação dos crimes conexos (art. 157, §2º, inciso II e §2º-B, duas vezes, e art. 211 ambos do CP).

Expeça-se alvará soltura, se por outro motivo não persistir a necessidade de prisão.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025.

CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Desembargador Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ